



EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 5523-01/2023

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º Portaria nº 278/2022, de 04 de novembro de 2022, torna público a quem interessar possa, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA TECNICA**, visando a melhor Viabilidade Sócio Econômico e Financeira, tendo por objeto a **“ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLAUSULA DE REVERSÃO, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO AO INCREMENTO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO, À CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E À OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS”**, subordinando-se às disposições das Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente e Leis Complementares Municipais nºs 142, de 17 de setembro de 2.003; 250, de 12 de dezembro de 2.007; e, 281, de 27 de abril de 2.010, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, Jaciara/MT, até às 09:00 horas do dia 15 de DEZEMBRO de 2023, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão Publica de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia xx de julho de 2023, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

O editalcom todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderão ser **RETIRADOS (download)** no site da Prefeitura Municipal de Jaciara, via Internet através do link: <https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/CONCORRENCIA/>, ou examinada gratuitamente ou ainda adquirida mediante o pagamento da importância de R\$- 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica.



Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Projeto Básico;

Anexo III - Minuta do Termo de Compromisso de Doação com Encargos;

Anexo IV - Mapa de localização dos lotes

Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VI - Modelo de Declaração; e,

Anexo VII – Lei Municipal nº 2109/2022.

1 - DO OBJETO

1.1 - A Presente Concorrência Pública visa a seleção de interessados na “**ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, DOAÇÃO COM ENCARGOS COM E CLAUSULA DE REVERSÃO, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO AO INCREMENTO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO, À CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E À OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS**”, conforme as especificações contidas neste edital anexos, com as seguintes descrições perimétrica:

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente (empresário individual ou sociedades simples ou empresariais, enquadradas ou não no regime de microempresa ou de empresa de pequeno porte), as cooperativas, legalmente constituídas, cujo objeto social esteja compreendido no Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 2109/2022, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaciara e que atenderem todas as condições exigidas neste Edital.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:



- 2.2.1** – que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Jaciara;
- 2.2.2** – que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;
- 2.2.3** – que estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio;
- 2.2.4** – cujo objeto social não esteja enquadrado como ramo industrial.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 – Quanto à habilitação jurídica

- 3.1.1** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 3.1.2** – registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.3** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- 3.2.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;
- 3.2.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.3** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.2.4** – Prova de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à



data da abertura dos envelopes;

3.2.5 – Certidão de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.3 – Quanto à qualificação técnica

3.3.1 - Atestado de visita técnica fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, conforme **Anexo IV**, ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do Local, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante..

3.4 – Quanto à qualificação econômico-financeira

3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de ações movidas pela empresa e em seu desfavor;

3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura, devidamente registrado no órgão competente;

3.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices



de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

3.4.4 As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal Nº 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, opcionalmente, poderão apresentar em substituição ao item 7.6.2, as documentações abaixo exigidas:

a. Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;

b. Declaração Anual do Simples (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS), juntamente com o respectivo recibo de entrega

3.4.5 As empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, opcionalmente, poderão apresentar em substituição ao item 7.6.2 comprovante de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516)

3.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.6 – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI;

3.7 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.8 – Os documentos de habilitação relacionados nesta cláusula, deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.



4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial, no caso desta licitação, deverá ser elaborada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **3.8**, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”**.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – Julgamento das Habilitações

5.1.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.1.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.1.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.1.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro no preenchimento da proposta ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.1.5 – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 **“Proposta”**, originariamente fechado, após a homologação do certame.



5.1.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, designando-se, através do Diário Oficial do Município – DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.1.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantesque:

5.1.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.3**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.1.7.2 - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral insatisfatório.

5.1.8 – A documentação de cada envelope aberto, será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.1.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta passando os trabalhos para a Comissão Especial, nomeada por Decreto. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.2 – Julgamento das Propostas

5.2.1 – A Comissão Permanete de Licitação promoverá o julgamento das propostas nos termos das disposições legais pertinentes, considerando-se os critérios de julgamento abaixo especificados, por meio dos quais atribuirá para a qualificação das propostas, de acordo com as pontuações especificadas no termo de referencia:

5.2.2 - A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido no termo de referencia deste edital.

5.2.3 - A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, sendo considerada vencedora a proposta com maior número de pontos.

5.2.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto



no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.2.5 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.2.5.1 - vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

5.2.5.2 – oferta de prazo ou condições diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital; e,

5.2.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.7 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Especial poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.1.6**, do presente ato convocatório.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Adjudicado o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.



6.4 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.6 – A minuta do futuro Termo de Compromisso de Doação com Encargos, integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo no Diário Oficial do Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

7.1 – A presente doação é onerada com os seguintes encargos:

7.1.1 – A obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria nos;

7.1.2 – O funcionamento ininterrupto da empresa;

7.1.3 – A assunção por parte do donatário dos investimentos em infraestrutura realizados no local, tais como rede de energia elétrica, rede de água, esgoto e asfalto.

7.2 – O adquirente deverá atender as seguintes obrigações:

7.2.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2.2 – Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;

7.2.3 – Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

7.2.4 – Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso e demais normas aplicáveis;

7.2.5 – Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;



7.2.6 - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

7.2.7 - Caberá aos adquirentes dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à suas operações, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias, observando todas as normas legais cabíveis à espécie, principalmente no tocante à apresentação e execução dos projetos técnicos necessários e que serão, obrigatoriamente, apresentados para a aprovação dos órgãos competentes, sendo ainda de responsabilidade dos adquirentes a organização, contratação, realização e demais obrigações quanto a tais obras.

7.2.8 - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável pelos prazos previstos na Lei Municipal nº 2109/2022;

7.2.9 - O licitante vencedor deverá executar a obra com a área construída proposta na licitação;

7.2.10 - O licitante vencedor deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 5 (cinco) anos mencionado no item 7.1.2 deste;

7.2.11 - A alteração da atividade desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização da Prefeitura, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas na Cláusula Oito, deste edital, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

7.2.12 - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O inadimplemento por parte da empresa donatária, acarretará penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 bem como na Lei Municipal nº 2109/2022.

8.2 - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pela empresa donatária.



9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos



deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

12.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

12.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** aberta serão solucionados e resolvidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing da Administração municipal.

12.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, em horário comercial, no Departamento de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo ou ainda através do e-mail licitacao@jaciara.mt.gov.br.

Jaciara, xx de outubro de 2023.

Assinatura



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023 PROC. SA/DL Nº 52/2023

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **pode ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**, podendo a licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações.

Apresentamos nossa proposta, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

PROPOSTA PARA O LOTE XXXXXX)			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO (Apenas Informativo)	VALOR EFETIVO
A	Capital Social	a) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – 1 ponto; b) de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) à R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – 02 pontos; c) de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 05 pontos; d) de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) – 10 pontos; e) acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) – 15 pontos.	R\$ _____
B	Número de empregados diretos a serem gerados:	a) Até 02 (dois) – 01 ponto; b) De 03 (três) a 05 (cinco) – 05 pontos; c) De 06 (seis) a 10 (dez) – 08 pontos; d) De 11 (onze) a 20 (vinte) – 15 pontos;	Nº _____



		e) De 21 (vinte e um) a 100(cem) - 20 pontos;	
C	Receitas Tributárias Anuais (com base no balanço exercício anterior) Municipal	a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;	R\$ _____
		b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;	
		c) Acima de R\$ 50.001,00 – 10 pontos	
D	Receitas Tributárias Estaduais de acordo com o montante repassado ao Município Anual (com base no balanço exercício anterior)	a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;	R\$ _____
		b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;	
		c) De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 – 10 pontos;	
		d) Acima de R\$ 200.001,00 – 20 pontos	
E	Receitas Tributárias Federais de acordo com o montante repassado ao Município (com base no balanço exercício anterior)	a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;	R\$ _____
		b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;	
		c) De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 – 10 pontos;	
		d) Acima de R\$ 200.001,00 – 20 pontos	
F	Tipo de instalação:	a) Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município – 04 pontos	Tipo:
		b) Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município – 06 pontos	
		c) Transferência de atividade localizada em zona residencial ou imprópria no Município – 08 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 6			



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub. _____

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX: E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2023. (CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a doação com encargos de 04 (quatro) lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial do Município de Jaciara/MT.

Lote 01: Lote com a matrícula nº R 1.577 Livro nº 02, área de 25.800,00 m².

Lote 02: Lote com a matrícula nº R 1.577 Livro nº 02, área de 4.300,00 m².

Lote 03: Lote com a matrícula nº R 1.577 Livro nº 02, área de 2.010,50 m².

Lote 04: Lote com a matrícula nº R 1.577 Livro nº 02, área de 5.614,42 m².

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A concessão do lote localizado no Distrito Industrial é destinada exclusivamente a empresas que tenham interesse em se instalar, transferir, ampliar ou criar filiais no Município de Jaciara/MT, visando fomentar a implantação de empreendimentos industriais geradores de empregos, rendas e impostos no Município.

2.2 A doação com encargos será efetivada nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 2.109, de 21 de junho de 2022.

2.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 deste Termo visa salva guardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Obtendo, por meio desta doação o incremento das atividades econômicas do Município; aumentando a arrecadação de tributos, a geração de emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2.4 Justifica-se a doação de bens públicos dominicais que apesar de constituírem o patrimônio público encontram-se desafetados e sem destinação pública, com o objetivo de promover o Desenvolvimento Econômico do Município de Jaciara/MT, destinando imóvel a doação com a finalidade de promover novas atividades industriais ou comerciais a Avaliação da área e descrição serem executadas pelo futuro beneficiário de doação.

2.5 Destaca-se que o Município reúne condições para o seu desenvolvimento mediante doações de imóveis públicos amparadas pela Lei Municipal nº 2.109, de 21 de junho de 2022 que dispõe sobre a Instituição de Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao emprego do Município de Jaciara/MT.

Avaliação oficial realizadas pelo Município a serem utilizada como referência para os dois lotes são:

Lote 01: Lote com a matrícula nº R 16.007 Livro nº 02 na qual o valor de avaliação da área de 25.800,00 m² é de **R\$ 1.806.000,00 (um milhão e oitocentos e seis mil reais)**

➤ Descrição do Objeto do Lote 1: Área de 25.800,00 m², sendo:



Frente: onde mede 129,00 m para Rua Projetada.

Fundos: onde mede 129,00 m para a Rua Projetada .

Lateral Direita: onde mede 200,00 m para terras da Prefeitura de Jaciara .

Lado Esquerdo: onde mede 200,00 m para terras da Prefeitura de Jaciara.

Lote 02: Lote com a matrícula nº R 16.007 Livro nº 02 na qual o valor de avaliação da área de 4.300,00 m² é de **R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)**

➤ Descrição do Objeto do Lote : Área de 4.300,00 m², sendo:

Frente: onde mede 43,00 m para Rua Projetada.

Fundos: onde mede 43,00 m para a Rua Projetada .

Lateral Direita: onde mede 100,00 m para terras da Prefeitura de Jaciara .

Lado Esquerdo: onde mede 100,00 m para terras da Prefeitura de Jaciara.

Lote 03: Lote com a matrícula nº R 16.007 Livro nº 02 na qual o valor de avaliação da área de 2.010,50m² é de **R\$ 140.735,00 (cento e quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais)**

➤ Descrição do Objeto do Lote 01: Área de 2.010,50 m², sendo:

Frente: onde mede 50,00 m para Rua Projetada.

Fundo: onde mede 50,00 m para a Empresa Eliseu Martins Carvalho e Cia Ltda.

Lateral Direita: onde mede 40,21 m faz se frente com a Empresa Estofados Emanuelly.

Lado Esquerdo: onde mede 40,21 m para Município de Jaciara.

Lote 04: Lote com a matrícula nº R 16.007 Livro nº 02 na qual o valor de avaliação da área de 5.614,42 m² de **R\$ 393.009,40 (trezentos e noventa e três mil e nove reais e quarenta centavos)**

➤ Descrição do Objeto do Lote 02: Área de 5.614,42 m², sendo:

Frente: onde mede 47,39 m para Rua Projetada.

Fundo: onde mede 47,30 m para a Empresa Martins Moura e Rocha Ltda.

Lateral Direita: onde mede 103,54 m faz se lado com a Empresa Eliseu Martins Carvalho ME.

Lado Esquerdo: onde mede 103,54 m para Município de Jaciara.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão encaminhadas à Comissão de Licitação do Município de Jaciara/MT, que as examinará em conjunto com a Comissão do Distrito Industrial, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA / DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2023

PROCESSO Nº/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____



3.2. O envelope conterá os documentos necessários à habilitação do licitante, ou seja, deve estar acondicionado no invólucro toda a documentação.

3.3 As propostas serão apresentadas de acordo com as regras e condições a seguir descritas:

3.3.1 Ao apresentar a proposta, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências, consideradas como encargos do donatário:

I – Anteprojeto de construção, memoriais de construção/atividade e serviços, com planta, memorial descritivo das especificações, que deverá obedecer às normas do Código Sanitário e de Posturas e serviços, acompanhados e ART para a análise dos setores competentes e posterior emissão de Relatório de Viabilidade e Alvará de Construção;

II – Cronograma de Implantação, Construção e Instalação, devendo constar os prazos de cada uma das etapas, observados os prazos constantes no item 8.1;

III – Informação de números de empregos a serem gerados, com a implantação da atividade;

IV - Informar a Linha de Produtos a serem fabricados, ou produtos e serviços a serem prestados ou comercializados;

V – Informar o tipo de matéria prima a ser utilizada e a sua procedência; ou empregada na prestação de serviços ou comercialização;

VI – informar o volume de água a ser consumida;

VII – informar a destinação final de produto ou serviço;

4. DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. Juntamente com a proposta, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

I – registro comercial, em se tratando de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

III – balanço dos últimos 03 (três) exercícios;

IV – faturamento dos últimos 03 (três) anos;

V – certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

VI – certificado de regularidade do FGTS;

VII – certidão negativa de débito estadual;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX – certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários;

X- certidão negativa de débitos incidentes sobre a empresa, emitida pelo Município onde a empresa fixou sede no período de 05 anos;

XI – Certidões negativas de ações cíveis, criminais, falência, recuperação judicial e extrajudicial, e Protestos, promovidas em face à empresa e seus sócios, dos municípios onde a empresa fixou sede no período de 05 anos;

XII – licenças dos órgãos federais e estaduais, se o caso, e demais licenças referentes a atividade desenvolvida;



XIII – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

4.2. As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos XI e XII;

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação da imprensa oficial;

5. DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, que no dia e hora pré-estabelecidos promoverá a abertura dos envelopes, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Desenvolvimento Industrial do Município, que em conjunto analisarão os documentos.

5.2. Para efeitos de julgamento e classificação dos proponentes, serão consideradas as propostas de oferta mais vantajosa para o Município, que atingirem em ordem decrescente o maior número de pontos de acordo com a tabela fixada a seguir.

5.3 Para a atribuição dos pontos a que se refere o item anterior será considerado a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

5.3.1. Capital:

- a) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – 1 ponto;
- b) de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) à R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – 02 pontos;
- c) de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 05 pontos;
- d) de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) – 10 pontos;
- e) acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) – 15 pontos.

5.3.2. Número de empregados a serem gerados:

- a) Até 02 (dois) – 01 ponto;
- b) De 03 (três) a 05 (cinco) – 05 pontos;
- c) De 06 (seis) a 10 (dez) – 08 pontos;
- d) De 11 (onze) a 20 (vinte) – 15 pontos;
- e) De 21 (vinte e um) a 100(cem) - 20 pontos;

5.3.3. Receitas Tributárias Anuais (com base no balanço exercício anterior):

I- Receitas Tributárias Municipais:

- a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;



- b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;
- c) Acima de R\$ 50.001,00 – 10 pontos

II. Receitas Tributárias Estaduais de acordo com o montante repassado ao Município Anual (com base no balanço exercício anterior):

- a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;
- b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;
- c) De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 – 10 pontos;
- d) Acima de R\$ 200.001,00 – 20 pontos

III- Receitas Tributárias Federais de acordo com o montante repassado ao Município (com base no balanço exercício anterior):

- a) De R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00 – 02 pontos;
- b) De R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;
- c) De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 – 10 pontos;
- d) Acima de R\$ 200.001,00 – 20 pontos

5.3.4. - Tipo de instalação:

- a) Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município – 04 pontos
- b) Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município – 06 pontos
- c) Transferência de atividade localizada em zona residencial ou imprópria no Município – 08 pontos

Parágrafo Único – As empresas habilitadas pela CDI obrigam-se a:

- a) Evitar a poluição do meio ambiente;
- b) Recolher no Município de Jaciara/MT seus tributos estaduais e federais;
- c) não dar destinação diferente à atividade pretendida na carta pedido do imóvel;
- d) Não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em parte, a terceiros, conforme
- e) As propostas serão encaminhadas à Comissão de Desenvolvimento Industrial que examinará em conjunto com a Comissão de Licitação Municipal.

6. DAS EXIGÊNCIAS

5.1 As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constadas sempre do respectivo Termo de Referência, em conformidade com a Lei n. 2109, no art. 8º Inciso II:

- I – Número Mínimo de empregados gerado;
- II – Condições sanitárias mínimas;
- III– restrições quanto ao grau de poluição emitida
- IV – especificações técnicas construtivas.

7. DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS



7.1 Para obtenção dos incentivos será necessário os seguintes requisitos:

I - submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os planos de trabalho/investimento e/ou os projetos dos empreendimentos, das construções iniciais e/ou ampliações;

II - iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após aprovação do projeto;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, preferencialmente, pessoas residentes neste município.

IV - comprovar, mediante apresentação de parecer do órgão competente, a inexistência de risco de geração de poluição em sua atividade, que prejudique o meio ambiente, instalando ou construindo equipamentos ou meios apropriados para mitigar essa ação;

V - faturar, no Município de Jaciara/MT, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;

VI - licenciar sua frota de veículos em Jaciara/MT a partir do início de sua atividade no Município;

VII - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município

8. DA POSSE DO TERRENO

8.1. - Após o processo de Concorrência pública, cumpridas as exigências, a empresa vencedora e adjudicatária, entrará na posse precária do imóvel, por meio de Termo Provisório de Posse a ser lavrado, com o município, que perdurará até a celebração da escritura pública de doação condicional resolutiva com encargos e cláusulas de reversão, que não poderá exceder o prazo de 60 dias, podendo ser renovado por igual período sob pena de reversão.

9. DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO

9.1. As obras necessárias à instalação da empresa vencedora deverão ser iniciadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da Escritura Pública,



devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data, e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar, ainda, desta data.

9.2. O não atendimento aos encargos e as exigências contidas na legislação pertinentes e neste Termo, consignadas expressamente no documento de outorga da posse e doação, acarretará a reversão, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao mesmo, eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade e de qualquer tipo de indenização.

9.3. O donatário não poderá alterar seu ramo de atividade, sem anuência do doador, aquele indicado no instrumento de doação, sob pena de seu terreno e benfeitorias reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer tipo de indenização;

9.4. Igualmente reverterão ao Patrimônio Municipal, o terreno e benfeitorias, sem qualquer tipo de indenização, na hipótese da paralisação das atividades do donatário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

10.1. O Município doador está autorizado a ceder para o donatário, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplenagem e aterros necessários à implantação da construção.

11. DOS PRAZOS

11.1. Estando as propostas de acordo, o donatário será notificado para assinatura do Termo de doação decorrente da presente licitação, no prazo de até dez (10) dias a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à posse.

11.2. Neste caso, será convocado o segundo colocado, para no prazo de dez (10) dias para confirmar sua proposta e assinar o Termo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Jaciara se reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.2. As propostas que não atenderem a todos os requisitos deste Termo de Referência ou contrariar disposição legal, serão imediatamente desclassificadas. A transferência por doação com encargos será precedida de licitação, na modalidade “Concorrência Pública”, nos termos da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e se efetivará por escritura pública de doação condicional resolutiva com encargos, com cláusulas de reversão, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital.



12.3. As despesas notariais com escritura, registros e demais encargos, serão de responsabilidade dos donatários.

12.4. As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será visitada trimestralmente pelos Fiscais da Prefeitura, com objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

12.5. A doação do lote ficará condicionada ao cumprimento, pelos donatários, das seguintes cláusulas e condições, sob pena de reversão, ou seja, perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à indenização ou retenção, em favor do município:

a) paralisar, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificável, suas atividades econômicas no Município;

b) destinar ou utilizar o imóvel beneficiado pelo incentivo para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência da Prefeitura;

c) alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício;

d) recusar o fornecimento ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, de toda e qualquer documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei;

e) dificultar o acesso de servidores municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Jaciara/MT.

12.6. A escritura pública de doação conterá obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei 2109/2022, antecedente ou que quaisquer condições que se façam necessária e constarem no Termo.

12.7. Os interessados poderão valer-se dos seguintes meios para comunicação, pleiteando maiores esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, 1075 – fone (66) 34617900- CEP: 78.820-00 (das 8hs às 17hs) Endereço: Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 Jaciara/MT - CEP 78.820-000 Email: licitacao@jaciara.mt.gov.br Com a “Comissão de Licitações”

13. DAS SANÇÕES

13.1. A empresa contratada que deixar de cumprir os prazos constantes no item 8.1 do presente Termo de Referência sujeitar-se-á a reversão do terreno cedido, ou seja, o terreno



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub. _____

doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se as mesmas eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade ou de qualquer tipo de indenização, conforme menciona Lei 2109/2022 de 21 de junho de 2022.

Jaciara/MT, 17 de outubro de 2023.

GISELE MATOS NOGUEIRA SANTOS

Oficial Administrativo do setor de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento de compromisso de doação com encargos que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, inscrita no CNPJ sob nº __/__, com sede à Rua, nº – Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº e CPF nº devidamente autorizada pela Lei Municipal nº

dedede, daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMITENTE**

DOADORA e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº

____/____-____, com sede à _____ neste ato representada pelo

senhor(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, na qualidade de _____ daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº/2023 - Concorrência Pública nº/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 - A **PROMITENTE DOADORA** é legítima possuidora e proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza: “Lote de terreno comm² com a seguinte descrição perimétrica:, encerrando assim a presente descrição, matriculado sob nº no Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara.

1.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE DOADORA** tem ajustado DOAR conforme promete ao **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, e este adquirir o imóvel descrito e caracterizado na



cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, de conformidade com os encargos, cláusulas e condições adiante estabelecida e em conformidade com a Lei Municipal nº 2109/2022, e Edital Licitatório da Concorrência Pública nº/2023;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do imóvel é de R\$ _____ (_____), conforme avaliação efetuada pela Comissão _____;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1 - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pela **PROMITENTE DOADORA** à **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, permanecendo na posse o **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** enquanto cumprir com as suas obrigações previstas no Edital Licitatório e seus Anexos e as lavradas neste instrumento.

3.2 - Os encargos que oneram a presente doação consistem:

3.2.1 - Na obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a () anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.2 - No funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se () anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.3 - Na elaboração por parte do donatário, dos documentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao órgão pertinente, para desmembramento do terreno e implantação e desenvolvimento da atividade industrial no local, cuja licença deve ser apresentada pelo donatário em prazo não superior a () ano contado da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.4 - Na assunção por parte do donatário, do passivo ambiental e obras que se fizerem necessárias em decorrência da licença ambiental mencionada no item; o passivo ambiental referido deverá estar mitigado bem como as obras decorrentes da licença ambiental deverão estar concluídas no prazo máximo de ()



anos contados da data de início das atividades da empresa;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DOAÇÃO

4.1 - São condições da presente doação a que está sujeito a PROMISSÁRIA DONATÁRIA:

4.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

4.1.2 - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;

4.1.3 - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

4.1.4 - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso e demais normas aplicáveis;

4.1.5 - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

4.1.6 - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

4.1.7 - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

4.1.8 - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por() anos contados da data de assinatura do instrumento de doação e não poderá ter sua destinação alterada;

4.1.9 - A PROMISSÁRIA DONATARIA deverá executar a obra com a área construída proposta na licitação;



4.1.10 - A **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar -se o período de () anos mencionado no item deste instrumento;

4.1.11 - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** dependerá de prévia autorização do **PROMITENTE DOADORA**, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no item 7 deste instrumento, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

4.1.12 - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura do **PROMITENTE DOADORA**, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação.

4.2 - Caso a **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** não cumpra os encargos e condições fixados neste instrumento, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2109/2022.

4.2.1 - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pela **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**;

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo do presente ajuste é de_ () anos, compreendendo o período de dia-----.

5.2 - O presente termo somente poderá ser prorrogação caso haja a justificativa para o feito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva da **PROMISSARIA DONATÁRIA** todos os Impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de doação no Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação,



inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

6.2 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** e demais situações previstas no Edital de Licitação.

6.3 - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLAUSULA SETIMA - DO REGISTRO

Fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaciara/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Jaciara, _____ de _____ de 2023.

**PROMITENTE DOADORA
DONATÁRIA**

PROMISSÁRIA



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub. _____

Testemunhas



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub. _____

Anexo IV

Mapa de Localização dos Lotes

(DOCUMENTO APARTADO)



ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

____, Diretor/Secretário de _____ da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem 3.3.1, da Cláusula Terceira, do Edital da Concorrência Pública nº/2023,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº/2023, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, visitou o imóvel descrito no lote _____, a ser doado pelo Município, com encargos, oportunidade em que a Administração municipal de Jaciara transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Jaciara, _____ de _____ de 2023.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ
sob nº _____

____ com sede à _____ por seu representante legal infra- assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência Pública nº/2023 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, que:

- 1 - Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer das pessoas políticas, em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- 3 - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 4 - Não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- 5 - Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 6 - Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- 7 - Tem pleno conhecimento das condições e encargos estabelecidos neste edital, estando de total acordo com as cláusulas impostas;
- 8 - Que se responsabiliza por todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros que incidirem sobre a doação em questão;
- 9 - Que nas obras para a instalação e funcionamento do empreendimento objeto da licitação, fornecerá toda a mão de obra materiais e equipamentos compatíveis, sob sua inteira responsabilidade e segundo o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura;
- 10- Que executará os serviços e obras para a instalação funcionamento da indústria e/ou prestadora de serviços objeto da licitação, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;



11 – Que exerce as atividades de indústria.

.....,/...../2023

Representante Legal Nome



ANEXO VII

LEI N.º 2109, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Instituição de Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Jaciara/MT, através de doações de imóveis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, visando ao incremento e desenvolvimento do empreendedorismo, à criação e ampliação do mercado de trabalho e à otimização das Receitas.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão nesse programa de incentivos, objetivando a geração de emprego e incrementos objetivando o aumento das receitas municipais, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I - industriais;
- II - de logística;
- III - comerciais;
- IV - de prestação de serviços;
- V - estabelecimentos hoteleiros;
- VI - polos de pesquisa científica e/ou empreendedorismo tecnológico;
- VII - faculdade, universidade e afins e/ou empreendimento educacional profissionalizante reconhecido e avalizado pelo órgão estatal competente;



VIII - agroindústria.

Art. 3º Para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

I - submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os planos de trabalho/investimento e/ou os projetos dos empreendimentos, das construções iniciais e/ou ampliações;

II - iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após aprovação do projeto;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, preferencialmente, pessoas residentes neste município.

IV - comprovar, mediante apresentação de parecer do órgão competente, a inexistência de risco de geração de poluição em sua atividade, que prejudique o meio ambiente, instalando ou construindo equipamentos ou meios apropriados para mitigar essa ação;

V - faturar, no Município de Jaciara/MT, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;

VI - licenciar sua frota de veículos em Jaciara/MT a partir do início de sua atividade no Município;

VII - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

Parágrafo único. As obras de construção civil serão visitadas trimestralmente, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, quanto da instalação de Empresas Industriais, logística; comerciais; prestação de serviços; Estabelecimentos hoteleiros; Polos de pesquisa científica e/ou empreendedorismo tecnológico; faculdade, universidade e afins e/ou empreendimento educacional profissionalizante reconhecido e avalizado pelo órgão estatal competente; Agroindústria;

§1º. Adquirir área de terrenos e edificá-las com infraestrutura necessária para os fins previstos nesta lei;



§2º. Por meio da Secretaria Municipal específica, alienar terrenos do distrito industrial existente e que futuramente serão instalados, sob as seguintes modalidades:

I - alienação de terrenos com Subsídios (descontos) de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado atual do imóvel, através de Processo de Licitação modalidade Concorrência Pública;

II - os valores arrecadados com a alienação dos terrenos deverão ser utilizados necessariamente para aquisição de áreas visando a instalação de outras indústrias e ou melhorias no distrito industrial existente;

III - na aquisição realizada por meio da modalidade prevista no inciso I, deste parágrafo, poderá haver o parcelamento do valor em até 24 (vinte e quatro) prestações.

§3º. A alienação de imóvel nos termos do §2º, inciso II, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro.

§4º. Em qualquer caso, será gravado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula, cláusula de inabilidade e gravame.

I - após 10 (dez anos) de funcionamento da beneficiária, no referido imóvel objeto da alienação, será baixado às cláusulas de proibição de inabilidade e gravame;

II - o disposto no inciso, deste parágrafo, aplica-se imediatamente as concessões regulares existente no atual distrito industrial;

III - para os casos de regularização de empresas já instaladas no Distrito Industrial e demais áreas no perímetro urbano do Município, com exceção da área existente no local denominado “Bosque”, o prazo de 10 (dez anos), será contado a partir da sanção desta Lei;

IV - o início da atividade fabril, poderá ser comprovado pelos seguintes documentos:

a) documentos que comprovem a posse precária do imóvel emitida pelo município, desde que comprovada a edificação sobre o mesmo para o desenvolvimento da atividade a que se destina;

b) documentos fiscais de venda de mercadoria ou serviço prestado;

c) documentos emitidos por órgãos públicos em que conste a atividade fabril;



d) registro de empregados constando com ofícios dos mesmos as atividades comuns as industriais e outros documentos admitidos em direito;

§5º. Os terrenos alienados nos termos do inciso I, do §2º, artigo, ou aqueles pendentes de regularização, poderão ser anuídos e dispensados pelo município, quando à exigência de inabilidade e gravame, sob a condição for originado para captação e levantamento de recursos para investimentos no próprio imóvel ou nos maquinário e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações fabris.

Art. 5º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - paralisar, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificável, suas atividades econômicas no Município;

II - destinar ou utilizar o imóvel beneficiado pelo incentivo para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência da Prefeitura;

III - alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício;

IV - recusar o fornecimento ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, de toda e qualquer documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei;

V - dificultar o acesso de servidores municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Jaciara/MT.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, por meio de credenciamento, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, observando a prioridade na tramitação processual administrativa.

Parágrafo único. As regras para participação e a tramitação processual será regrada por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, observando sempre a celeridade.



Art. 7º A escritura definitiva do imóvel objeto de doação realizada no âmbito desta Lei será transmitida ao beneficiário após a certificação do cumprimento das contrapartidas pela Secretaria competente.

§1º. Na hipótese de o donatário não cumprir com as contrapartidas, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão em benefício do Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, assegurado o direito ao contraditório e decisão final a cargo da Secretaria competente.

§2º. A revogação deve ser efetuada por comissão constituída para esse fim.

Art. 8º Poderão ser regulamentados através de decreto:

I - os documentos a serem apresentados pela empresa requerente, nas diferentes fases do processo de análise (credenciamento);

II - as exigências mínimas a serem cumpridas pelas empresas beneficiadas por esta Lei de incentivos, tais como:

- a) número mínimo de empregos gerados;
- b) condições sanitárias mínimas;
- c) restrições quanto ao grau de poluição emitida;
- d) especificações técnico-construtivas.

Art. 9º A cessação das doações dar-se-á através de processos administrativos próprios, conduzido por comissão específica, nos quais será garantida à empresa a oportunidade de ampla participação.

Art. 10. O Poder Executivo deverá expedir, através de decreto municipal, as normas indispensáveis à aplicação desta Lei, no prazo de até 30 (trinta dias) contados de sua publicação.

Art. 11. Para obter a concessão dos incentivos fiscais estatuídos nesta Lei, deverá ser realizado chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, visando a apresentação de proposta de implantação da empresa no município, nela constando, mesmo, as fases em que será ela desenvolvida.

Art. 12. A proposta a que se refere o artigo anterior será examinada por comissão constituída especificamente para esse fim, devendo contemplar o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção dos benefícios previstos, será expedido, uma Certidão de



Enquadramento, que permitirá ao empreendimento o direito aos benefícios, desde que cumpridas as exigências e prazos contidos nesta Lei.

Art. 13. O procedimento administrativo poderá ser suspenso por iniciativa da Municipalidade, para constatação do efetivo desenvolvimento das atividades econômicas objeto da presente Lei pela empresa requerente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de junho de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.